



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art.15 do Decreto Distrital nº 37010 de 2015, resolve:

Art. 1º. Instituir o serviço voluntário na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, nos termos e condições estipuladas no Decreto Distrital nº 37010 de 2015.

Art. 2º. Serão admitidos, no âmbito da SEMA/DF, voluntários que queiram prestar tanto serviço voluntário social como profissional, nos termos do art.3º do Decreto Distrital nº 37010 de 2015.

Art. 3º. Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

I - idade mínima de dezesseis anos;

II - não haver sido condenado por improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou haver sido desligado anteriormente de outro trabalho voluntário por violação das proibições e deveres expressos no Decreto Distrital nº 37010 de 2015.

Parágrafo único: As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, desde que exista necessidade em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

Art.4º. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário na SEMA será realizada perante a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário previsto no Anexo I e à apresentação da seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

II - uma foto 3x4;

III - comprovante de residência;

IV - currículo resumido.

Art. 5º. O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a SEMA ou o Governo do Distrito Federal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§1º não haverá ressarcimento de despesas realizadas no exercício do serviço voluntário, mas poderá ele, se autorizado pelo supervisor, utilizar os meios de transporte e outras facilidades colocadas à disposição da equipe de servidores com a qual trabalha.

§2º não haverá controle de ponto do serviço prestado pelo voluntário, sem prejuízo do dever de assiduidade e de cumprimento da carga horária definida no Termo de Adesão.

Art.6º A seleção, aceitação e supervisão do trabalho exercido pelo voluntário ficará a cargo dos Subsecretários, Chefes de Unidades Estratégicas, Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria Jurídica ou Chefe da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único: uma vez selecionado o(a) voluntário(a), o supervisor encaminhará comunicação formal à DIGEP para que esta convoque o(a) selecionado(a) para apresentação da documentação pertinente e assinatura do Termo de Adesão.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade pública, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;

V - ser apresentado ao corpo funcional da SEMA e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário assinado pelo supervisor;

IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário, assinado pelo Secretário de Estado.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da SEMA, ou fora dela, quando a seu serviço;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do Supervisor ou de servidor por ele designado;

V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;

VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade distrital;

III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

IV - advogar ou estar associado a escritórios de advocacia que advoguem contra qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal

Art. 10 Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Art.11 Aplica-se integralmente ao exercício do trabalho voluntário o disposto no Decreto Distrital nº 37010 de 2015.

Art. 12 Esta Portaria e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.semadf.df.gov.br.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, com sede na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto nº 37010 de 2015) e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), por _____ horas semanais, nos dias e horários abaixo discriminados (livre ajustes entre as partes).

Período de Atividade

() Mensal. Quantas horas? _____

() Semanal. Quais dias e horários?

| Dia da Semana | Horário |
|----------------------|----------------|
| Segunda-Feira | |
| Terça-Feira | |
| Quarta-Feira | |
| Quinta-Feira | |
| Sexta-Feira | |

1.2 Os dias e horários de prestação das atividades voluntárias poderão ser reajustados em comum acordo entre o voluntário e o supervisor previsto na cláusula nona, desde que mantida a carga horária semanal aqui estipulada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 escolher uma atividade, dentre as oferecidas pelo supervisor, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter, quando for o caso, acesso a um local de trabalho adequado e aos equipamentos necessários ao exercício de sua função, podendo, a critério do supervisor, obter acesso à rede interna de informação;
- 5.7 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da SEMA;

6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado na cláusula nona;

6.5 comunicar previamente ao supervisor a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

6.8 guardar sigilo sobre assuntos relativos ao trabalho desenvolvido;

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;

7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

7.4. se for voluntário na área jurídica é vedado, concomitantemente, advogar ou estar associado a escritórios de advocacia que advoguem contra qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (qualificar indicando cargo e matrícula).E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Secretario de Estado de Meio Ambiente

Supervisor do Serviço Voluntário

Anexo II

PROGRAMA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Unidade na qual será exercido o serviço voluntário:

Supervisor:

Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) voluntário(a):

Dias, horários ou carga horária mensal a ser cumprida pelo(a) voluntário:

Anexo III

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / _____.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a)

_____, RG: _____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme Decreto nº 37010 de 2015.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Secretario de Estado de Meio Ambiente

Coordenador do Serviço voluntário

Anexo IV

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE
ADESÃO Nº _____ / _____.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio deste
TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a)

_____, RG: _____, CPF:
_____, a partir de: ____ / ____ / _____, conforme Decreto nº 37010 de 2015.

Motivo: _____

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Secretario de Estado de Meio Ambiente

Supervisor do Serviço Voluntário

Anexo V

CERTIFICADO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal certifica que o (a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, colaborou voluntariamente com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nos termos do Decreto Distrital nº 37010 de 2015, exercendo a função de _____ durante _____ horas no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Brasília, ____ de ____ de 201_

Secretário de Estado de Meio Ambiente